



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.545 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no Orçamento atual, objetivando a **Adequação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que por intermédio da deliberação CIB - RJ 2.724 de 12/12/2013, o Município de Miracema assume a gestão de seus prestadores de recursos de média e alta complexidade**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

04.11 - Fundo Municipal de Saúde

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:

0227 - Limite Financeiro do MAC

Ação:

2.221 - Manutenção do Programa de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Produto:

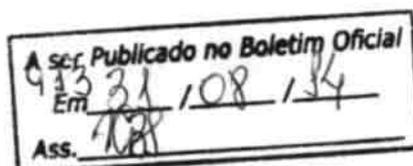
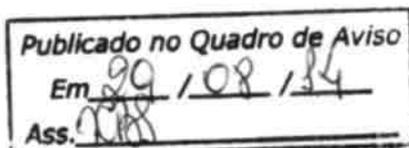
Manutenção efetuada

Metas Físicas:

ND

Valor:

R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)



[Assinatura]
Prefeitura Municipal de
Miracema-RJ
CPF: 659.386.157-09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Fonte de Recursos para o referido Credito Adicional Suplementar advêm dos Recursos do Ministério da Saúde por intermédio da Deliberação CIB - RJ nº 2724 de 12/12/2013, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE AGOSTO DE 2014.


JUEDYR ORSAY SILVA
PREFEITO MUNICIPAL